

RESOLUÇÃO Nº 06, de 12 de fevereiro de 2026.

Altera a Resolução ARCE nº 20, de 29 de agosto de 2024, e a Resolução ARCE nº 14, de 30 de abril de 2025, para dispor sobre as regras e os procedimentos relacionados à operação da segunda fase do Programa VaiVem no âmbito do Serviço Regular de Transporte de Passageiros Metropolitano, da Região Metropolitana de Fortaleza.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 8º, inciso XV, e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 63, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que rege o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, que Institui o Programa VaiVem Livre no âmbito do Serviço Regular de Transporte Metropolitano da Região Metropolitana de Fortaleza e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 2º, § 4º, e no art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 35.787, de 18 de dezembro de 2023, para regulamentar as regras operacionais, os critérios, o quantitativo e os dias de utilização das gratuidades da segunda fase do Programa VaiVem Livre.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras da segunda fase do Programa VaiVem Livre, relevante política pública de garantia de acesso, especialmente da população mais vulnerável, a transporte seguro e gratuito para serviços essenciais e busca de emprego;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 9º e 10 da Resolução nº 20, de 29 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O benefício do Programa VaiVem Livre, previsto no art. 2º desta Resolução, será concedido aos trabalhadores desempregados ou àqueles sem vínculo formal de emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de concessão do benefício.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será renovado automaticamente, por igual período, desde que permaneçam atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

[...]

Art. 9º Findo o prazo de vigência do benefício a que se refere o art. 6º desta Resolução, incluída eventual prorrogação, o trabalhador desempregado poderá solicitar novamente o benefício, desde que permaneça atendendo aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. O direito ao benefício do Programa VaiVem Livre cessará ao término do prazo de vigência previsto no art. 6º desta Resolução, incluída eventual prorrogação, ou no mês subsequente àquele em que o beneficiário vier a estabelecer vínculo formal de emprego.”

Art. 2º Fica revogado a art. 3º da Resolução nº 14, de 30 de abril de 2025.

Art. 3º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL MAIA DE PULA
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

RACHEL GIRÃO
Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR
Conselheiro Diretor

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Conselheira Diretora